



PROCESSO N° 1769/12

PROTOCOLO N° 11.614.596-0

PARECER CEE/CEIF N° 105/13

APROVADO EM 13/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EFETIVO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2004/12 - SEED/SUED, de 03/10/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 17/08/12, de interesse do Colégio Efetivo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 173).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Efetivo, localizado na Rua João Alencar Guimarães, n° 2121, Bairro Campo Comprido, município de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional Solemio Ltda - EPP, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5775/12, de 24/09/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3942/90, de 18/12/90 (fls. 05).

O Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2973/94, de 18/12/94, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 156/98, de 23/01/98 (fls. 06) e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3944/08, de 29/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, expirando ao final do ano de 2012 (fls. 15).

O Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3933/08, de 29/08/08, com implantação gradativa, pelo prazo de 06 anos, a partir do ano de 2008 (fls. 12).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 101 a 103 e 113 a 155.



PROCESSO N° 1769/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 156 a 160 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 18 a 20.

## 1.2 Organização Curricular

Os Anos Finais do Ensino Fundamental estão organizados por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

<b>Ano Letivo: 2012 – Seriação</b>						
<b>Matriz Curricular – anos 1º ao 5º.</b>						
<b>Área de Conhecimento</b>	<b>Disciplinas:</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>	<b>5º</b>
	Arte	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Ed.Física	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	L.E.M – Inglês	X	X	X	X	X
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	<b>Total da Carga Horária anual para Série e/ou Ano.</b>	800	800	800	800	800



PROCESSO Nº 1769/12

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTAB.: 07805 - EFETIVO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL SOLEMIO S/C LTDA			
CURSO: 4000 - ENS.1 GR. 5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA	
		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19
PD	DESENHO GEOMÉTRICO	1	1	1	1
	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1	1
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA E REDAÇÃO	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

SAPATEADO, VOLEY, DANÇA MODERNA, JUDO, HANDEBOL E FUTEBOL SERAO APOS O HORARIO DAS AULAS REGULARES E DE FORMA OPCIONAL

<b>ESTABELECIMENTO: 07805 COLÉGIO EFETIVO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.</b>						
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL SOLEMIO LTDA. - EPP.</b>						
<b>CURSO: 4039. ENSINO FUNDAMENTAL: 6º ao 9º ANO.</b>						
<b>TURNO: MATUTINO.</b>			<b>MÓDULO: 40 SEMANAS.</b>			
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007.</b>			<b>FORMA: SIMULTÂNEA.</b>			
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>DISCIPLINAS / ANOS</b>		<b>6º</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>
	Arte		1	1	1	1
	Ciências		3	3	3	3
	Educação Física		2	2	2	2
	Geografia		2	2	2	2
	História		3	3	3	3
	Língua Portuguesa		4	4	4	4
	Matemática		4	4	4	4
	Subtotal		19	19	19	19
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Desenho Geométrico		1	1	1	1
	L.E.M. – Espanhol		1	1	1	1
	L.E.M. – Inglês		2	2	2	2
	Língua Portuguesa e Redação		2	2	2	2
	Subtotal		6	6	6	6
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	

Nota: Matriz curricular de acordo com a LDB nº. 9394/96.

Anotações: - As disciplinas L. E. M Inglês / Espanhol são obrigatórias



PROCESSO N° 1769/12

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 98 a 155 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Concluintes				
		07	08	09	10	11	12	07	08	09	10	11	07	08	09	10	11
Fundamental I	1º		31	15	13	25	24		3	0	1	2		27	15	12	23
	1ºB				20						1					19	
	2º			28	15	16	21			2	1	1			26	14	15
	2ºB					16						0					16
	3º				26	12	30				4	0				22	12
	4º					18	12					0					18
	5º						17										
Fundamental I	1ªSÉRIE	25	25					0	1				25	24			
	2ªSÉRIE	19	28	23				0	3	0			19	25	23		
	3ªSÉRIE	24	24	27	19			1	2	3	1		23	22	24	18	
	4ªSÉRIE	36	21	22	26	16		1	2	2	1	0	36	19	20	25	16
Fundamental II	5º	32	25	28	24	33	24	2	0	5	2	0	30	25	23	22	33
	5ºB		22						0					22			
	6º	39	31	23	23	27	36		4	0	1	1	39	27	23	22	26
	6ºB			25						4					21		
	7º	20	33	30	24	26	24		2	2	4	0	20	31	28	20	26
	7ºB				25						2					23	
	8º	22	25	27	36	21	22		0	2	1	0	22	25	25	35	21
	8ºB					23						2					21

### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 358A, de 20/08/12, do NRE de Curitiba (fls. 162) integrada pelos técnicos pedagógicos Andrea Cristina Rissatto, Eliana de Fátima R. da Costa e Izodara T. Branco De George, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 167).

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3486/12, de 24/09/12 às fls. 170, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 1769/12

## **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Efetivo, de Curitiba, cujo prazo expirou ao final do ano de 2012. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5575/12, de 24/09/12, pelo prazo de cinco (5) anos.

A instituição de ensino apresenta condições satisfatórias quanto aos aspectos físicos, estruturais, de equipamentos, materiais e pedagógicos. Os docentes possuem habilitação específica.

A Comissão Verificadora informa que o colégio apresenta todos os requisitos dispostos pelas normas vigentes, condições necessárias para o funcionamento do curso e não apresentou objeção ao pleito.

Consta na Resolução Secretarial n° 3933/08, de 29/08/08, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi concedida pelo prazo de 06 anos, a partir do ano de 2008.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013, do Colégio Efetivo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional Solemio Ltda - EPP.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1769/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE